



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/92

**AUTORIZA A ABERTURA DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS, PE
RÍODO VESPERTINO, DOMINGOS E FERIADOS, NO PE
RÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA 14 DE DEZEM-
BRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.992, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ de
creta e EU sanciono a presente Lei:

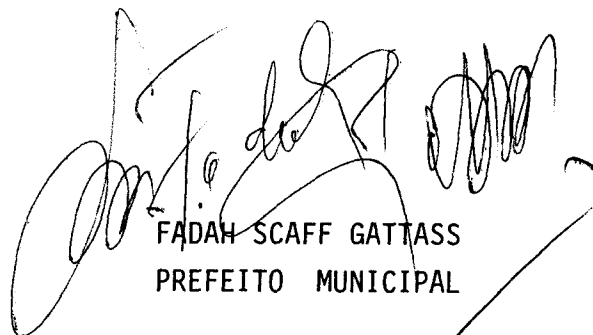
- ARTIGO 1º - Os empreendimentos comerciais ficam autorizados a funciona -
rem aos sábados, período vespertino, domingos e feriados, no
período compreendido entre os dias 14 a 31 de dezembro de
1.992.
- ARTIGO 2º - Ficam os empreendimentos comerciais isento de qualquer ônus
em decorrência da autorização ora concedida.
- ARTIGO 3º - A presente Lei, para o período aqui estipulado, substitui o
Alvará autorizativo de funcionamento em horários especiais.
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, fixará as condições
e exigências para a execução do horário especial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
17 de dezembro de 1992



FADAH SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL